



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 7/2024 - DGSA/RIFB/IFBRASILIA

EXAMES DE RECONHECIMENTO DE SABERES

SEMESTRE 2.2024

O (A) Coordenador(a) Geral de Ensino do IFB Campus Samambaia, nomeado pela Portaria IFB Nº 1.052, de 15 de agosto de 2023, torna públicos a **Resposta aos Recursos e o Resultado Final dos Exames de Reconhecimento de Saberes Semestre 2.2024**, nos termos da Resolução 19/2022 CS/RIFB/IFBRASÍLIA, Resolução nº 35/2020 - RIFB/IFB e Resolução nº 27/2016 - CS/IFB, no que for pertinente.

1. DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS

RECURSO 1	
ALUNO (CPF)	027.XXX.XXX-12
CURSO	LICENCIATURA
DISCIPLINA	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
RESPOSTA AO RECURSO: Em resposta ao recurso realizado pelo estudante acerca do Resultado do Reconhecimento de Saberes, considera-se INDEFERIDO o presente recurso pelos seguintes motivos: a. O instrumento avaliativo utilizado para o Reconhecimento de Saberes foi acordado previamente com o estudante via e-mail institucional. O mesmo foi informado sobre o formato do instrumento e quais seriam as questões objeto de cobrança na avaliação. Deste modo, não é possível uma nova aplicação do instrumento para discussão de forma oral das questões que foram postas na avaliação. A análise do recurso se atém aos motivos apresentados pelo estudante para a revisão da nota obtida; b. O conteúdo da prova escrita (questões objetivas e discursivas) abrangeu toda a proposta da disciplina de Avaliação da Aprendizagem conforme disposto no Plano de Curso e não apenas textos específicos de uma ou outra aula que foi ministrada até o momento que o estudante está cursando a disciplina; c. Sobre a questão 1 da prova, a nota estabelecida permanece, pois diante da situação hipotética apresentada na questão e contextualizações realizadas,	

o estudante não conceituou a avaliação formativa e diagnóstica e não apontou a importância do feedback do professor/aluno e da análise dos resultados da avaliação;

- d. Quanto a questão de nº 2, a nota estabelecida permanece, o estudante não conceituou as quatro gerações da avaliação (avaliação como medida, avaliação como descrição, avaliação como juízo de valor e avaliação como negociação de critérios. Nessa questão, o estudante conseguiu apenas apontar qual das gerações dessas gerações da avaliação pode potencializar a avaliação formativa;
- e. Acerca da questão de número 3, a nota estabelecida permanece, pois o estudante não conseguiu apresentar a integração da avaliação ao trabalho pedagógico e como estruturar a avaliação formativa nos espaços formais de ensino e especificamente na Educação Profissional e Tecnológica.
- f. A nota atribuída a questão de número 4 também permanece, pois o estudante não conceituou as estratégias de avaliação somativa e formativa: recuperação da aprendizagem e recomposição da aprendizagem.
- g. Em relação a questão de número 5 (questão objetiva, com julgamentos das afirmativas) também permanece a nota estabelecida. Sendo que nessa questão, o estudante errou no julgamento de três itens.

Embora disposto no recurso interposto pelo estudante uma argumentação sobre as questões discursivas, apontando que o instrumento apresenta requisitos bem subjetivos, pontua-se que as respostas para as questões discursivas não deveriam estar pautadas nas subjetividades, mas sim no que a literatura acerca da avaliação versa sobre os temas.

Diante do exposto, indefere-se o recurso, e para ciência da nota obtida em cada questão, segue o detalhamento abaixo:

Questão	Peso	Nota Obtida
1	2,0	1,0
2	2,0	0,5
3	1,5	0,5
4	1,5	0,5
5	3,0	2,1
Total	10,0	4,6

RECURSO 2	
ALUNO (CPF)	027.XXX.XXX-12
CURSO	LICENCIATURA
DISCIPLINA	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA
<p>RESPOSTA AO RECURSO:</p> <p>A avaliação do aluno foi realizada utilizando dois instrumentos avaliativos diferentes, prova objetiva e prova prática didática. No entanto, o aluno não obteve média para ser considerado aprovado na solicitação. Os critérios da prova objetiva utilizados na avaliação do aluno estavam de acordo com os conteúdos da ementa da disciplina Organização Didático Pedagógica assim como os critérios da Prova Prática didática (o aluno também teve acesso aos critérios específicos da prova prática para que pudesse se preparar). Portanto, não há motivos suficientes ou plausíveis para mudança da avaliação do aluno, que já teve sua oportunidade atendida ao ser avaliado conforme o regulamento. Assim, está mantido o resultado de não aprovado.</p>	

2. DO RESULTADO FINAL

CURSO: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ALUNO(A) CPF	DISCIPLINAS	REQUERIMENTO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	DEFERIDO	Não Aprovado. O estudante não atingiu a pontuação mínima de 6 pontos para aprovação. O instrumento aplicado foi composto por cinco questões (quatro questões discursivas e uma objetiva). Nas questões discursivas o estudante não apresentou domínio dos temas estabelecidos para conceituar/discutir,

027.XXX.XXX-12			fugindo do tema proposto ou abordando elementos que não estão necessariamente relacionados aos comandos das questões.
	ELABORAÇÃO MATERIAL DIDÁTICO	INDEFERIDO. Não está direcionada a regência. Ementa não contemplada pelos documentos apresentados	-----
	Educação de Jovens e Adultos	INDEFERIDO. Não está direcionada a regência. Ementa não contemplada pelos documentos apresentados	-----
	Educação na Contemporaneidade, Inovação, Tecnologia e Educação	INDEFERIDO. Não está direcionada a regência. Ementa não contemplada pelos documentos apresentados	-----
	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	DEFERIDO	Não Aprovado. Solicitante não atingiu a pontuação mínima na avaliação (6 pontos)
688.XXX.XXX-68	Estágio Supervisionado II	INDEFERIDO ODP 19/22. Art. 54. O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso, independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.	-----
	Estágio Supervisionado III	INDEFERIDO ODP 19/22. Art. 54. O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso,	-----

		independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.	
	Estágio Supervisionado IV	INDEFERIDO ODP 19/22. Art. 54. O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso, independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.	-----

CURSO: SUBSEQUENTE EM CONTROLE AMBIENTAL

ALUNO(A) CPF	DISCIPLINAS	REQUERIMENTO	RESULTADO
044.XX.XXX-16	Informática aplicada aos sistemas de informações geográficas	INDEFERIDO. Processo revertido para aproveitamento de estudos. Aluna apresentou documentação que permite análise em aproveitamento de estudos. Documentação estará sendo encaminhada para a docente fazer a análise	-----
047.XXX.XXX-59	Português Instrumental	Indeferido. Estudante não demonstrou nenhuma evidência documental e/ou vínculo que demonstre pre conhecimento na componente solicitada.	-----
	Ética e Responsabilidade Social	Indeferido. Estudante não demonstrou nenhuma evidência documental e/ou vínculo que demonstre pre conhecimento na componente solicitada.	-----
	Informática	Deferido	NÃO APROVADO. NÃO COMPARECEU
016.XXX.XXX-	Informática básica	Deferido	APROVADA

08			
505.XXX.XXX-72	Português Instrumental.	INDEFERIDO. Processo revertido aproveitamento de estudos e em análise da documentação pela docente.	-----
	Ética.	APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCEDIDO.	-----
695.XXX.XXX-91	Português instrumental	INDEFERIDO. processo revertido aproveitamento de estudos e em análise da documentação pela docente. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCEDIDO	-----
	matemática básica	Indeferido. A aluna foi reprovada na disciplina. De acordo com a resolução nº35/2020 CS/RIFB/UFB, artigo 35, parágrafo 1º: Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.	-----
	segurança do trabalho	Indeferido. Trata-se de um pedido de aproveitamento de disciplina. A aluna fez o curso tecnico em vestuário do Campus Taguatinga/IFB e cursou a disciplina de segurança do trabalho (40hs) além de ter também apresentado certificado de curso no Senai de 14 horas sobre Segurança do trabalho. PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM ANÁLISE.	-----
	introdução ao controle ambiental	Indeferido. Trata-se de um pedido de aproveitamento de disciplina. A aluna concluiu o curso de Ecologia, com o aproveitamento de 77,00 % e duração de 30 horas, no âmbito da plataforma Aprenda Mais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul e onde parte da	-----

		ementa do curso foi Ciclos Biogeoquímicos e Poluição. PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM ANÁLISE.	
	informática básica	Deferido	NÃO APROVADA
	Leitura e Produção de Texto	INDEFERIDO. Componente do Tecnólogo Designer Produtos a ser aproveitada para Português Instrumental	-----
	Ética e Responsabilidade Social	INDEFERIDO. processo revertido aproveitamento de estudos e em análise da documentação pela docente. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCEDIDO	-----
	Comunicação Técnica	INDEFERIDO. Não se aplica - componente do Tecnólogo Designer Produtos a ser aproveitada para Portugues Instrumental	-----

CURSO: SUBSEQUENTE EM EDIFICAÇÕES

ALUNO(A) CPF	DISCIPLINAS	REQUERIMENTO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
039.XXX.XXX-22	Mecânica dos Solos	Deferido.	Não Aprovado. Aluno não realizou ensaios práticos na sua experiência com Mecânica dos solos

CURSO: TECNOLOGIA EM DESIGN DE PRODUTOS

ALUNO(A) CPF	DISCIPLINAS	REQUERIMENTO	RESULTADO
	Pesquisa em Design	Indeferido. A aluna foi reprovada na disciplina. De acordo com a resolução nº 19/2022 CS/RIFB/UFB, artigo 55, parágrafo 1º: Não poderá solicitar exame	-----

		de reconhecimento de saberes estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.	
144.XXX.XXX-10	Marketing e empreendedorismo	Indeferido. A aluna foi reprovada na disciplina. De acordo com a resolução nº 19/2022 CS/RIFB/UFB, artigo 55, parágrafo 1º: Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.	-----
	Libras	Indeferido. A aluna foi reprovada na disciplina. De acordo com a resolução nº 19/2022 CS/RIFB/UFB, artigo 55, parágrafo 1º: Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.	-----

Brasília - DF, 12 de Dezembro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Renato Reis Caixeta

Coordenador-Geral de Ensino do Campus Samambaia
Portaria nº 1.052 RIFB/IFBRASILIA, de 15 de Agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Reis Caixeta, COORDENADOR(A) GERAL - FG1 - CGEN**, em 12/12/2024 10:50:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 585319

Código de Autenticação: 9d00f4c19b



Campus Samambaia
Rodovia DF-460 - Subcentro Leste,
Complexo Boca da Mata, Lote 01, None,
None, SAMAMBAIA / DF, CEP 72.304-300
None